



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



**PARECER Nº 26/2022**

**De:** Departamento Jurídico

**Para:** Departamento de Compras e Licitações

**Ref.:** Chamamento Público nº 03/2020

**Rec.:** **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS - COOPERTRAGE**

Veio a este departamento, para análise e posterior parecer, Recurso Administrativo apresentado pela **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS - COOPERTRAGE.**

O objeto do Chamamento é: *Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços público de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados, proveniente dos serviços de coleta seletiva pública no Município de União da Vitória. Os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento e armazenamento temporário até a comercialização dos materiais fruto desta atividade, bem como também o manejo e o encaminhamento para a destinação/disposição final dos rejeitos, em conformidade com fulcro no art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 11.445, de 05 de junho de 2007, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.*

O Recurso apresentado pauta-se na decisão de inabilitação da **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS - COOPERTRAGE.**

Passo à análise:



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



O questionamento apresentado, como aventado, cinge-se na inabilitação da participante **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS - COOPERTRAGE**, pautada na falta de funcionamento da esteira de triagem.

Em suas razões, aduz a recorrente, que na data da vistoria, a esteira passava por manutenção extraordinária. Aduziu ainda que a correia, componente necessária ao funcionamento da esteira, foi adquirida no dia 05/11/2021, voltando a funcionar após a devida instalação.

Ocorre que as alegações da recorrente não merecem acolhimento.

Nos termos do Parecer Técnico de Vistoria, este assim concluiu em relação aos equipamentos da proponente **COOPERTRAGE**:

01	Esteira de triagem de no mínimo (6) seis metros de comprimento;	01	Esteira de 10,50 m	Sem funcionar
----	---	----	--------------------	---------------

Em atendimento a solicitação do Departamento de Licitações, e em complementação ao Relatório de Vistoria da Chamada Pública Nº03/2020, informo que os equipamentos vistoriados não estão de acordo com requisito mínimo exigido em edital, em específico as esteiras, na ARCREVI não atinge tamanho mínimo exigido e na COOPERTRAGE não estava em perfeitas condições de uso, sem funcionamento.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Num primeiro momento, há de salientar que os procedimentos licitatórios buscam a melhor prestação do serviço, sendo regidos dentre outros, pelo princípio da proposta mais vantajosa.

Referido preceito, pauta-se no dever de realizar a prestação menos onerosa, de modo que o serviço contratado igualmente se apresente como a mais completa solução para as necessidades perquiridas pela Administração Pública.

Nessa toada é que a Administração exige que o particular demonstre por meio da apresentação de documentação, ou por meio de Vistoria, que detém aptidão técnica suficiente para executar o objeto da licitação.

Acerca da temática, dispõe a Lei 8666/93:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*(...) comprovação de **aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;***

No caso em questão, o Edital é claro em fazer as exigências mínimas necessárias a boa prestação do serviço e ocorrendo quaisquer irregularidades por parte da proponente, será a ela imposta, a devida inabilitação. Nesse sentido dispôs o Edital:

*5.3. O **descumprimento** de quaisquer das especificações e/ou do numerário mínimos estabelecidos no Termo de Referência e nos Projetos Básicos de cada Lote para equipamentos, máquinas, recipientes e insumos, no momento da vistoria de que trata o item 5.1.12.1, **acarretará na desabilitação da Associação ou Cooperativa.***

Nesse sentido, quando convocadas para realização de vistoria, cumpria as participantes, no interregno estipulado manter em seu quadro, todos os equipamentos



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



necessários e em regular funcionamento, a fim de demonstrar que de fato possuíam capacidade técnica operacional para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Ao comparecer para a Vistoria, o departamento competente ao deparar-se com a esteira de triagem sem funcionar, entende que a participante não detém a capacidade de prestar o serviço.

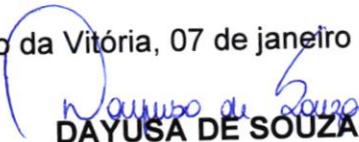
Ademais, tratando-se de serviço essencial de coleta, a municipalidade não pode quedar-se na incerteza de que o trabalho será prestado de forma regular e justamente para tanto, constou junto ao Edital, a realização da Vistoria, a fim de confirmar se as participantes teriam condição de prestar o serviço.

Assim, o Poder Público na busca da plena prestação do serviço público impõe ao prestador do serviço, que este detenha **plena garantia** de que irá cumprir com a obrigação específica. No caso em questão, ante o maquinário deficitário compreendido pela esteira de triagem, resta inevitavelmente configurado o não atendimento ao Edital.

Assim, ante o descumprimento das normas Editalícias, bem como com o fim de garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, este parecer é no sentido de manter a desabilitação da participante **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLOGICOS (COPERTRAGE)** vez que demonstra ser a medida correta a seguir.

É o parecer.

União da Vitória, 07 de janeiro de 2022.

  
**DAYUSA DE SOUZA**  
Advogada - OAB/PR 88.820